



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 006/2020/GP.

Ipatinga, 16 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”.

A presente Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de Contribuições, às entidades constantes no Anexo deste Projeto, permitindo que o Município estabeleça parceria com as referidas entidades, para a consecução de interesse público, através da execução de Políticas Públicas Municipais.

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, preconiza, em seu art. 24, que o Chamamento Público – destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento com a Administração – é a regra geral para a celebração dessas parcerias.

O Chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso impessoal aos órgãos da Administração Pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

No entanto, o art. 3º da referida Lei Federal, prevê as hipóteses em que **não serão aplicadas as suas exigências, e, conseqüentemente, a realização de Chamamento Público, dentre as quais destacamos:**

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

**IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:**

<b>A(s) Comissão (ões)</b>
Legislação, Saúde
Finanças
<b>Para Fins de Parecer</b>
em: 17 / 01 / 20
<b>Prazo para Parecer</b>
Até: 27 / 01 / 20

- a) (...);
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

No caso presente, o Projeto de Lei prevê a transferência de recursos, a título de Contribuições, tendo como beneficiárias algumas entidades que, por força do disposto em

AMARA MUN. DE IPATINGA  
 RECEBIDO  
 Protocolo nº 005  
 Data 17/01/20  
 Horário 14:27  
 SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

seus atos constitutivos, são obrigatoriamente constituídas por pessoas elencadas **nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IX** do art. 3º da Lei Federal em comento, sendo o caso da seguinte entidade:

1. Associação Mineira de Municípios – AMM;
2. Frente Nacional de Prefeitos;
3. Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas;
4. Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, e
5. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Ainda, tem-se a previsão **do inciso X do art. 3º** acima colacionado, que trata de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos, sendo o caso do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG.

Nesse sentido, essas parcerias **não serão regidas pelo Marco Regulatório** e, sim, pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, firmadas através de termo de convênio – instrumento adequado para as parcerias celebradas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas – motivo pelo qual não se aplica chamamento público nessas situações.

Por outro lado, a própria Lei Federal prevê as exceções à regra ao Chamamento Público, nas hipóteses da não aplicabilidade prevista no art. 29, de dispensa (art. 30) ou de inexigibilidade (art. 31), não afastando, contudo, a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Assim, em relação às demais entidades: Liga de Desportos de Ipatinga e LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados, as parcerias serão celebradas sem a prévia realização de Chamamento Público, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a inviabilidade de realização de Chamamento Público em relação a essas entidades é demonstrada pela natureza singular do objeto da parceria.

No que tange à Liga de Desportos de Ipatinga, a referida entidade – cuja atividade econômica principal é a produção e promoção de eventos esportivos – é a única filiada à Federação Mineira de Futebol responsável pela organização e realização de campeonatos amadores no Município de Ipatinga.

Da mesma maneira a LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – que tem por finalidade coordenar e implementar o Esporte Especializado na Região Metropolitana do Vale do Aço, em suas diversas modalidades, assim como promover ações esportivas e sociais em todo o território estadual, visando o bem estar na comunidade – também é a única entidade filiada à Federação Mineira de Futsal, Federação Mineira de Handebol, Federação Mineira de Basquete e Federação Mineira de Vôlei, responsável pela realização de competições de esporte especializado no Município de Ipatinga.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as duas entidades acima relacionadas com demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular dos objetos descritos em seus Planos de Trabalhos, mostra-se inviável a realização prévia de Chamamento Público para a celebração dessas parcerias.

Em relação às entidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, item III, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga e Fundação São Francisco Xavier, tratam-se de repasses oriundos de emendas parlamentares indicadas pela Bancada de Minas Gerais, Portaria 3004, de 19 de novembro de 2019.

Quanto as entidades do item VI - Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, preconiza, em seu art. 30, que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	Beneficiário Final	CNPJ	Valor (em R\$)	Ação Orçamentária
ILICINEA	13.892.440/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILICINEA	13.892.440/0001-42	100.000,00	4527
INCONFIDENTES	21.579.770/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INCONFIDENTES	21.579.770/0001-00	100.000,00	4527
INGAI	13.611.585/0001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAI	13.611.585/0001-28	60.000,00	4527
INIMUTABA	14.156.100/0001-16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INIMUTABA	14.156.100/0001-16	150.000,00	4527
IPABA	12.009.720/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPABA	12.009.720/0001-05	300.000,00	4527
IPANEMA	21.590.243/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANEMA	21.590.243/0001-05	200.000,00	4527
IPANEMA	21.590.243/0001-05	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA	20.942.819/0001-85	70.000,00	4623
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPATINGA	11.817.068/0001-84	100.000,00	4527
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPATINGA	11.817.068/0001-84	60.000,00	4527
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	500.000,00	4623
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	900.000,00	4623
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	562.224,00	4623
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	48.000,00	4623
IPIACU	12.463.443/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIACU	12.463.443/0001-06	24.000,00	4527
IPIACU	12.463.443/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIACU	12.463.443/0001-06	36.000,00	4527
IRAI DE MINAS	13.601.247/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAI DE MINAS	13.601.247/0001-05	300.000,00	4527
IRAI DE MINAS	13.601.247/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAI DE MINAS	13.601.247/0001-05	100.000,00	4527
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	400.000,00	4623
ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	100.000,00	4527

PORTARIA Nº 3.004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265797201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	2171945	216.300,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265996201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2696045	50.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000265718201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	2775956	216.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265990201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2764733	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265991201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	2775999	216.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265823201900	116.300,00	71140009	116.300,00	1030220152E900031	2695324	116.300,00



M G	GOVERNAD OR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNAD OR VALADARES	36000265784201 900	532.600, 00	7114000 9	532.600,00	1030220152E900 031	648371 2	532.600, 00
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266011201 900	58.150,0 0	7114000 9	58.150,00	1030220152E900 031	660063 8 FM	58.150,0 0
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266012201 900	29.075,0 0	7114000 9	29.075,00	1030220152E900 031	767069 9 APPE	29.075,0 0
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266013201 900	266.300, 00	7114000 9	266.300,00	1030220152E900 031	220544 0 FSFX	266.300, 00
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266014201 900	216.300, 00	7114000 9	216.300,00	1030220152E900 031	220544 0 FSFX	216.300, 00
M G	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265730201 900	116.300, 00	7114000 9	116.300,00	1030220152E900 031	221558 6	116.300, 00
M G	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265587201 900	100.000, 00	7114000 9	100.000,00	1030220152E900 031	652079 0	100.000, 00
M G	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000265847201 900	432.600, 00	7114000 9	432.600,00	1030220152E900 031	220090 2	432.600, 00
M G	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000265872201 900	126.569, 00	7114000 9	126.569,00	1030220152E900 031	221519 5	126.569, 00



M G	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265895201900	89.731,00	71140009	89.731,00	1030220152E900031	6493122	89.731,00
M G	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000265717201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6449360	100.000,00
M G E	JOAO MONLEVAD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265408201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2709848	100.000,00
M G	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000266202201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2221772	50.000,00
M G	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000266203201900	115.612,00	71140009	115.612,00	1030220152E900031	3176681	115.612,00
M G	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000266396201900	66.300,00	71140009	66.300,00	1030220152E900031	2221772	66.300,00
M G	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000265575201900	116.300,00	71140009	116.300,00	1030220152E900031	2120542	116.300,00
M G	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265857201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2112183	50.000,00
M G	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266657201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	6408613	216.300,00
M G	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000267800201900	87.093,00	71140009	87.093,00	1030220152E900031	6522181	87.093,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004/2020.

"Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 3.944, de 11 de julho de 2019 - que *"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências"* - e sua alteração.

Art. 2º As instituições que serão beneficiadas com repasses financeiros através de Contribuições estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de fevereiro de 2020.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**

**CONTRIBUIÇÕES**

**I - Secretaria Municipal de Governo**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Associação Mineira de Municípios - AMM	35.000,00
Frente Nacional de Prefeitos	67.000,00

**II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG	55.000,00
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	18.000,00

**III - Fundo Municipal de Saúde - SMS**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga	29.075,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	36.000,00
Fundação São Francisco Xavier	1.711.712,00

**IV - Secretaria Municipal de Assistência Social**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS/MG	1.500,00

**V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Liga de Desportos de Ipatinga	420.000,00
LIESPE - Liga Ipatinguense de Esportes Especializados	300.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI - Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Caixa Escolar 7 de Outubro	125.491,00
Caixa Escolar Alice Fonseca Magalhães	124.700,00
Caixa Escolar Pato Donald	109.267,00
Caixa Escolar Primeiros Passos	115.115,00
Caixa Escolar Estrelinha Azul	119.837,00
Caixa Escolar Gente Inocente	107.037,00
Caixa Escolar Mãe Dolores	107.050,00
Caixa Escolar Game	116.858,00
Caixa Escolar Altina Olivia Gonçalves	181.034,00
Caixa Escolar Artur Bernardes	276.472,00
Caixa Escolar Arthur da Costa e Silva	113.000,00
Caixa Escolar Benvinda Moreira Pacheco	118.626,00
Caixa Escolar Carlos Drumond de Andrade	210.444,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Chirlene Cristina Pereira	180.928,00
Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego	191.630,00
Caixa Escolar Evaldo Fontes	133.877,00
Caixa Escolar Everson Magalhães Lage	161.432,00
Caixa Escolar Henrique Freitas Badaró	132.158,00
Caixa Escolar Hugo Duarte Coutinho	113.711,00
Caixa Escolar Jaime Morais Quintão	89.328,00
Caixa Escolar João Amparo Damasceno	153.591,00
Caixa Escolar João Reis de Souza	138.204,00
Caixa Escolar Prof. Argentina Vianna Castelo Branco	173.423,00
Caixa Escolar Lucinda Fernandes Madeira	135.150,00
Caixa Escolar Márcio Andrade Guerra	159.511,00
Caixa Escolar Maria Rodrigues Barnabé	106.642,00
Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	129.162,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Padre Bertolo	136.444,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa Escolar Padre Cícero Castro	266.978,00
Caixa Escolar Paulo Freire	113.379,00
Caixa Escolar Herbert de Souza	145.800,00
Caixa Escolar Terezinha Nívia de Oliveira Lopes	123.804,00
Caixa Escolar Vilma de Faria Silva	164.437,00
Caixa Escolar Zélia Duarte Passos	179.072,00
Caixa Escolar Professor Mário Casassanta	74.276,00
Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa	86.700,00
Caixa Escolar Gercy Benevenuto	76.700,00
Caixa Escolar Barra Alegre	133.203,00
Caixa Escolar Parque das Águas	95.060,00
Caixa Escolar Jardim Santa Clara	99.743,00
Caixa Escolar CEMEI Caravelas	98.717,00
Caixa Escolar Esperança Infantil	81.416,00
Caixa Escolar Bethânia	121.699,00
Caixa Escolar EMEI Limoeiro	116.043,00
Caixa Escolar EMEI Vila Formosa	82.851,00